

DELIBERAÇÃO Nº 002/2012
(com redação dada pelas DELIBERAÇÕES nº 003/2016 e 007/2017CONFADIR)

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre o Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes da Faculdade de Direito e sobre o Planejamento e Execução das Atividades Docentes da Faculdade de Direito da FURG

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão do referido Conselho tomada em reunião do dia 24 de maio de 2012, e dando cumprimento ao § 2º do Art. 6º do Regimento Geral da Faculdade,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que alteram a DELIBERAÇÃO Nº 002/2012, que dispõe sobre o Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes da Faculdade de Direito e sobre o Planejamento e Execução das Atividades Docentes da Faculdade de Direito da FURG

.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 24 de maio de 2012

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD
PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 002/2012 do CONSELHO DA FADIR com redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR)

REGULAMENTO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre o Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes da Faculdade de Direito e sobre o Planejamento e Execução das Atividades Docentes da Faculdade de Direito da FURG

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 1º - Nos termos da presente norma, os docentes da Faculdade de Direito deverão apresentar periodicamente o seu respectivo Plano Individual de Trabalho (PIT), o qual será submetido, para aprovação, ao Conselho da Unidade, ou, conforme Regimento, para uma de suas respectivas Câmaras, e que conterà, no mínimo, o detalhamento das seguintes atividades que pretenda realizar no período:

I – atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão que houverem;

II – atividades universitárias de natureza administrativa, se houverem;

III – as atividades específicas de capacitação em programas de Mestrado ou Doutorado, ou em pós-doutoramento, com afastamento total ou parcial das atividades docentes, se houverem;

IV – as outras atividades de capacitação, de atualização ou difusão de conhecimentos científicos, incluídas a participação em eventos externos, com ou sem apresentação de trabalhos científicos, se houverem;

V – as atividades externas à universidade, de natureza eventual ou esporádica, para os professores em regime de Dedicção Exclusiva que pretendam usar das prerrogativas estabelecidas pelo Art. 21, incisos VIII e XII da lei 12.772/2012, com redação dada pela lei

12.863/2013 e normas internas correlatas (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR);

VI – todas as demais atividades externas à universidade que eventualmente colidam ou possam colidir com os horários de trabalho dos docentes, em qualquer regime de trabalho, se houverem.

§ 1º - O Plano Individual de Trabalho (PIT) observará o planejamento geral da Unidade, servindo de base também para sua revisão pelas instâncias competentes, bem como para a proposição periódica de distribuição de encargos docentes pela Direção da Unidade ao Conselho da Unidade, respeitadas as respectivas prerrogativas dessas instâncias para, justificadamente, deliberarem em sentido diverso, com vistas ao equacionamento equitativo e eficiente da alocação desses encargos. § 2º - O Plano Individual de Trabalho (PIT) abrangerá o período mínimo de um e máximo de vinte anos e todas as atividades nele constantes deverão ter sua carga horária, semanal ou anual, devidamente explicitadas, nos termos dos regramentos pertinentes.

§ 3º - O docente poderá, a qualquer tempo, requerer a aprovação de seu Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como a respectiva atualização ou alteração, parcial ou total, tendo sua aprovação eficácia imediata. Alterações de pequena monta, consistentes na inclusão de atividades de participação em eventos não anteriormente previstos poderão ser deferidas, de plano, pela Direção da Unidade.

§ 4º - A Direção da Unidade manterá arquivada na pasta de cada docente a versão atualizada do respectivo Plano Individual de Trabalho (PIT) da Unidade e elaborará os Planos de Capacitação e demais planejamentos pertinentes à Unidade com base nos mesmos, devendo solicitar a proposição de Plano Individual de Trabalho (PIT) ao docente que não o possua ou que cujo plano em andamento vier a expirar no curso do período letivo. O docente deverá atender a solicitação em prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período;

§ 5º - A aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) não exclui a possibilidade de que o Conselho da Unidade, quando se faça necessário, e no exercício de suas prerrogativas, atribua outros encargos ao docente, respeitada a respectiva área de concurso e a efetiva disponibilidade de carga horária, considerado o Plano de Trabalho aprovado e o efetivo cumprimento das atividades nele previstas;

§ 6º - A aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) não pressupõe a dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão genericamente descritos que requeiram detalhamento específico e registro nas instâncias competentes, nem tampouco legitima o exercício de atividades universitárias de natureza administrativa que apresentem pressupostos específicos para seu exercício;

§ 7º - A aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) não pressupõe a alocação ou aprovação de emprego de qualquer dotação orçamentária, mas será levado em consideração pelas instâncias competentes quando se fizer necessário deliberar especificamente sobre esta temática.

§ 8º – Para exercício das atividades referidas nos incisos IV a VI, como pressuposto de sua aprovação e realização, deverão ser explicitadas pelo docente as efetivas garantias do não prejuízo das atividades de classe que total ou parcialmente colidam, ou possam colidir, com essas atividades, mediante uma das estratégias previstas no Art. 4º.

§ 9º – Além do referido no parágrafo anterior, para o exercício das atividades referidas nos incisos V e VI, o docente deverá explicitar, no Plano de Trabalho, a forma como compensará para a Universidade as horas de trabalho universitário que eventualmente possam colidir com as referidas atividades.

§ 10º – Além do referido nos § 8º e § 9º , para o exercício das atividades referidas no inciso V, será observado o disposto no Art. 3º.

§ 11º – A proposição de atividades referidas nos incisos IV, V e VI deverá incluir a explicitação da forma pela qual os conhecimentos envolvidos contribuirão para as atividades internas de ensino, pesquisa ou extensão, socializando os saberes envolvidos, admitidos, para estes fins, entre outros meios, a publicação de artigo, o ministério de palestra ou a realização de reuniões ou atividades específicas em quaisquer dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão internos em andamento.

§ 12 - Para todos os docentes, inclusive os que se encontram em regime de Dedicção Exclusiva, é dispensada a inclusão, no Plano Individual de Trabalho (PIT) de atividades pertencentes ao seu corolário de liberdades individuais, prerrogativas e direitos de qualquer ordem, desde que não colidentes com os horários de trabalho na instituição, incluídas nestas as relacionadas ao inciso VI do Art. 21 da lei 12.772/2012. (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR)

§ 13 – A Direção da Unidade elaborará e disponibilizará formulários padronizados para apresentação e atualização do Plano Individual de Trabalho (PIT), sem prejuízo de apresentação direta pelo requerente, se ausentes estes.

§ 14 – Para fins do disposto nos inciso I do presente artigo, no que tange às atividades de orientação, o planejamento das atividades de orientação obedecerá os seguintes limites (incluído pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR, com redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 007/2017 CONFADIR):

I - Será disponibilizado, por docente, anualmente, para fins de Orientações TCC, Especialização ou Residência Jurídica um total máximo 10 (dez) vagas;

II - Será disponibilizado, por docente atuante nos respectivos programas, anualmente, para fins de Orientações de pós-graduação stricto sensu um máximo 6 (seis) vagas, consideradas as orientações em andamento e as novas vagas;

III - A soma das vagas de orientação referidas nos incisos anteriores disponibilizadas por docente não será inferior a 4 (quatro) nem superior a 10 (dez);

IV – Os docentes poderão oferecer, anualmente, um total máximo de 6 vagas de orientação para Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Cultura;

V - A soma das vagas de orientação referidas nos incisos anteriores disponibilizadas por docente não será inferior a 4 (quatro) nem superior a 12 (doze);

VI - Os docentes poderão oferecer, anualmente, um total máximo de 2 vagas de orientação de monitoria;

VII - Os docentes poderão oferecer, semestralmente, um total máximo de 4 vagas de orientação de Estágio de Docência e de Estágio Doutoral;

VIII - Os docentes poderão oferecer, semestralmente, um total máximo de 32 vagas de orientação de Estágio Externo;

§ 15 – Para fins do disposto nos incisos I e II do presente artigo, tanto para proposição como para alteração, deverão ser observados os limites máximos constantes na Tabela abaixo (incluído pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR, com redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 007/2017 CONFADIR):

Descrição da Atividade	Carga Máxima
1. Coordenação de Curso e Direção da Unidade	20 h
2. Vice-Direção e Coordenação Adjunta	2 h
3. Supervisões dos Cursos (Estágio, TCC, Atividades Complementares curso com mais de 150 estudantes)	10 h
4. Outras Supervisões (Pesquisa e Extensão, cursos com menos de 150 estudantes e outras que sejam criadas)	5 h
5. Membro Titular da CPPD	4 h
6. Membro de Órgãos Colegiados	1 h
7. Orientação TCC graduação (por orientando)	1,5 h
8. Orientação Mestrado, Especialização ou Residência (por orientando)	2 h
9. Orientação Doutorado (por orientando)	3 h
10. Orientação Monitoria (por orientando)	1 h
11. Orientação Projetos Ensino, Pesquisa e Extensão (por orientando)	1,5 h
12. Orientação de Estágio de Docência Mestrado (por orientando)	1 h
13. Orientação de Estágio Externo (por orientando)	0,25 h
14. Participação em Comissões ou Comitês institucionais, salvo disposição em contrário	2 h
15. Atuação junto à CPPAD	6 h
16. Preparação de Disciplinas Teóricas Pós-Graduação (percentual em relação a carga da disciplina)	100,00 %
17. Preparação de Disciplinas Relacionadas Orientação Pós-Graduação (percentual em relação a carga da disciplina)	0,00%
18. Preparação de Disciplinas Teóricas Graduação (percentual em relação a carga da disciplina)	100,00 %
19. Preparação de Disciplinas Relacionadas Orientação Graduação (percentual em relação a carga da disciplina)	0,00%
20. Preparação de Disciplinas Relacionadas à Prática Jurídica Simulada com mais de 20 alunos (percentual em relação a carga da disciplina)	200,00 %

§ 16 – Quando houver disciplina relacionada à orientação, a respectiva carga de orientação será computada com a subtração da carga de trabalho da disciplina. (incluído pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR)

Art. 2º - Além dos critérios já constantes na presente norma e normas institucionais correlatas, para a análise dos pleitos para exercício das prerrogativas estabelecidas pelo Art. 21, incisos VIII, XI e XII da lei 12.772/2012, com redação dada pela lei 12.863/2013 e normas internas correlatas serão levados em consideração (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR):

I - a relevância das atividades a serem desenvolvidas;

II - a superveniência de prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

III - a compatibilidade entre o volume de atividades previstas e o tempo e duração estimados para sua execução;

IV - priorizar o resguardo e a prevalência dos interesses da Universidade, na hipótese de as atividades a serem desenvolvidas coincidirem com as oferecidas pela Instituição como serviços prestados mediante retribuição de qualquer espécie;

V – O enquadramento da atividade como de natureza esporádica ou eventual.

§ 1º – Em qualquer situação, os pleitos para exercício das prerrogativas estabelecidas pelo Art. 21, incisos VIII, XI e XII da lei 12.772/2012, com redação dada pela lei 12.863/2013 serão considerados direitos dos docentes integrantes da respectiva carreira, devendo serem deferidos em conformidade com os limites e condições aqui estabelecidos (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR);

§ 2º - Serão consideradas relevantes, entre outras correlatas, para os fins do inciso I, todas as atividades imanentes às distintas profissões jurídicas, bem como as relativas aos seus organismos de representação, à difusão do saber e da cultura, bem como todas as outras que também envolvam a projeção profissional do docente da Faculdade no ambiente profissional externo à universidade, bem com aquelas que, pela legislação interna ou externa, independam de autorização da unidade (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR);

§ 3º- Serão consideradas não prejudiciais, para os fins do inciso II, as atividades não colidentes com os horários institucionais de trabalho referentes às atividades universitárias de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas, bem como aquelas que, eventualmente colidindo com as referidas atividades, observem o disposto § 9º do Art. 2º, e, além disto, sejam objeto de uma das estratégias referidas no Art. 4º (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR);

§ 4º- Para fins da análise do disposto no inciso III e V, em relação as prerrogativas referida no Art. 21, incisos XI e XII da lei 12.772/2012, com redação dada pela lei 12.863/2013, serão considerados de natureza eventual e em volume compatível até o máximo de 24 atuações anuais em atividades de consultoria, advocacia judicial ou advocacia extrajudicial, respeitados os limites de 416 horas anuais e de 8 horas semanais para as mesmas (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR).

§ 5º - Para a salvaguarda do indispensável sigilo profissional eventualmente envolvido, o Plano de Trabalho que envolver as atividades referidas no § 3º poderá limitar-se à atuação genérica nas atividades e limites nele referidos (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR).

§ 6º – Para fins da análise do disposto no inciso III e V, em relação as prerrogativas referida no Art. 21, inciso VIII da lei 12.772/2012, com redação dada pela lei 12.863/2013, serão considerados de natureza eventual e em volume compatível, independentemente do

disposto no § 3º, a atuação que não exceda 30 (trinta) horas anuais, abrangendo o ministério eventual de disciplinas em pós-graduação lato sensu ou cursos de curta duração, assim como a atuação em conferências, seminários, palestras, conferências ou atividades culturais, presenciais ou virtuais (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR).

Art. 3º - O eventual prejuízo à atividade de classe em função da colisão com alguma das atividades previstas no PIT poderá ser sanado pelo docente mediante uma ou mais dentre as estratégias abaixo listadas:

I – Ministério da aula por outro profissional vinculado à instituição;

II - Aplicação de atividade, em classe, por aluno de pós-graduação, monitor ou bolsista vinculado ao professor;

III – Realização de atividade através de plataforma de ensino a distância (moodle ou equivalente);

IV – Ocorrência de atividade institucional ou da unidade, devidamente deliberada pelas instâncias competentes, que suspenda ou redirecione as atividades de classe no período considerado.

§ 1º – A estratégia referida no inciso III não poderá ser utilizada mais do que duas vezes por semestre (redação dada pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR);

§ 2º – O Plano de Ensino da disciplina em que se aplicar o disposto neste artigo deverá prever tal circunstância.

§ 3º – Em qualquer hipótese efetiva de ausência do professor em que seja aplicada uma das estratégias referidas nos incisos I a III o professor deverá comunicar prévia e expressamente à secretaria da unidade e do curso esta circunstância, ainda que por meio eletrônico (incluído pela DELIBERAÇÃO nº 003/2016 CONFADIR).

Art. 4º - Este dispositivo entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho da Faculdade, revogadas as disposições em contrário.